



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Sexta-feira • 21 de agosto de 2020 • Ano IV • Edição N° 577

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 108/2020)	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2020)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 108/2020)



**CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO
OESTE – BA**
CNPJ: 33.177.475/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 108, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, pelos municípios signatários do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pela COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

CONSIDERANDO que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença,

CONSIDERANDO que, por iniciativa do Ministério Público do Estado da Bahia, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Estado da Bahia reuniu seus consorciados no intuito de manter as medidas de prevenção e combate à Covid-19 anteriormente adotadas em toda a região;

Rua Marechal Deodoro, 221 – Centro – CEP 47500-000 – Paratinga-BA
CNPJ nº 14.105.225/0001-17 | 3664-2063



CONSORCIO DE SAÚDE DO OESTE BAIANO

**CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO
OESTE – BA**

CNPJ: 33.177.475/0001-07



Construindo Juntos um novo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO que os municípios contam com o apoio da Polícia Militar, que auxiliará na fiscalização ao cumprimento das medidas adotadas propostas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que os municípios signatários ao CONSOB deliberaram por manter as medidas uniformes que visam conter a disseminação da Covid-19 na região e, conseqüentemente, melhorar o quadro epidemiológico regional;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Paratinga/BA, sem prejuízo das anteriormente estabelecidas, desde que não sejam incompatíveis entre si.

Art. 2º. A partir da 00 (zero) hora do dia 22 de agosto de 2020 (sábado), pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, fica proibido o funcionamento de bares no âmbito do município, de segunda a quarta-feira, mesmo que no sistema de *delivery*/entrega ou retirada.

§1º. De quinta-feira a domingo fica permitido o funcionamento de bares e restaurantes exclusivamente no sistema *delivery*/entrega ou retirada, devendo os estabelecimentos encerrarem suas atividades às 23h00, de quinta a sábado, e domingo 18h00.

Art. 3º. Fica proibida, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a venda de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento do município, de segunda a quarta-feira.

Art. 4º. Fica proibida, no âmbito do município, a realização de festas, eventos e confraternizações, cujo número de pessoas seja superior a 10 (dez), ainda que realizadas em ambiente doméstico.

Rua Marechal Deodoro, 221 – Centro – CEP 47500-000 – Paratinga-BA
CNPJ nº 14.105.225/0001-17 | 3664-2063



CONSORCIO DE SAÚDE DO OESTE BAIANO

**CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO
OESTE – BA**

CNPJ: 33.177.475/0001-07



Construindo Juntos um novo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º. Ficam proibidas aglomerações em espaços públicos e particulares.

Art. 6º. Fica determinado o fechamento total do comércio às 23h00 (vinte e três horas), de segunda a sábado, e domingo às 18h00 (dezoito horas), exceto farmácia, funerária e posto de combustíveis.

Art. 7º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, das 23h00 às 05h00 do dia seguinte, a partir da 00h (zero hora) do dia 22 de agosto de 2020, no âmbito do município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de segunda-feira a sábado.

§ 1º. No domingo a restrição de locomoção se dará das 18h00 às 05h00 do dia seguinte.

§2º. Ficam excetuadas da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

§3º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços essenciais como: segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos, serviço funerário, farmácia e postos de combustíveis.

Art. 8º. Os estabelecimentos considerados **essenciais** no âmbito do município poderão funcionar normalmente, todos os dias, observado o horário de fechamento previsto no artigo 6º.



**CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO
OESTE – BA**
CNPJ: 33.177.475/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais, cujos serviços **não são essenciais** no âmbito municipal (a exemplo de lojas de confecção de roupas e calçados, material esportivo, armarinho, salões de beleza e barbearia, lojas de variedades e de artigos para festas, lojas de eletrodomésticos e móveis, lava jato), terão seu **funcionamento permitido apenas às segundas, quartas e sextas-feiras e sábado.**

Art. 10. Fica permitida a abertura de igrejas e demais templos de ritos religiosos, observando o horário da restrição de locomoção contido no artigo 6º, com limitação do número de participantes a 20% (vinte por cento) da capacidade e sendo obedecido o distanciamento mínimo entre os frequentadores de 1,5 metro (um metro e meio), o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool em gel a 70º e evitando a aglomeração de pessoas em seu entorno.

Art. 11. Fica mantida a proibição de funcionamento de academias de ginástica e similares por mais 15 (quinze) dias.

Art. 12. Fica prorrogada a proibição por mais 15 (quinze) dias do tráfego de vans saindo de Paratinga para qualquer cidade para transporte de passageiros.

Art. 13. O descumprimento às medidas descritas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal.



**CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO
OESTE – BA**
CNPJ: 33.177.475/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

Gabinete do Prefeito de Paratinga/BA, 21 de agosto de 2020.


Marcel José Carneiro de Carvalho
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020)



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020

O Município de Paratinga, através do seu Pregoeiro torna público aos interessados que se realizará a licitação: na modalidade de **Pregão Presencial – nº. 019/2020**. Objeto: **Contratação de Empresa para prestação de serviços de impressão em lona, confecção de placas, locação de placas decorativas e estrutura para decoração para atender as demandas das Secretarias do Município de Paratinga - Ba**. Sessão de Abertura: dia **03 de setembro de 2020, ÀS 09H00MIN**. O edital este disponível no site www.paratinga.ba.gov.br, demais informações poderão ser obtidas na sala da Comissão de Licitação localizada à situada na Rua Benjamim Constant, S/Nº, Centro – Paratinga-Bahia (EM CIMA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), no horário das 08h00min às 12h00min. Informações através do tel: (77) 3664 - 2063 e do e-mail licitacao.paratinga@hotmail.com Paratinga - Ba, 21 de agosto de 2020. Jeferson Brito Teles. Pregoeiro